

RESOLUÇÃO N° 21/2018
(Publicada no Diário Oficial de 10/04/2018)

Habilita a HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170014195,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação/modernização da HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 50.221.019/0057-90 e IE nº 084.864.956NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir cervejas, chopes, refrigerantes, bebidas mistas, água mineral e sucos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições do exterior de malte, lúpulo, fermento e terra filtrante, com base no inciso XVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 3.645.592,84 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), para o período de março a agosto e R\$ 4.395.832,11 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), para o período de setembro a fevereiro, aplicáveis e corrigidos estes valores a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de 01/10/2018.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de abril de 2018.

JAQUES WAGNER
Presidente